



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO Nº: 6/2022-030501-C

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030501-C01 firmado entre a Câmara Municipal de Portel e a empresa M. DA. S. MARANHÃO SERVIÇOS.

I – RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal de Portel solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 030501-C01, conforme minuta de 1º termo aditivo, em anexo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de adentrar no mérito do caso, ressalta-se que o presente parecer jurídico e meramente opinativo, cujo entendimento possui o condão de subsidiar a autoridade na resolução da questão, de acordo com a documentação apresentada, contudo, não é opinativo, cabendo a autoridade competente acolher ou não as razões aqui dispostas.

Prosseguindo, acerca do caso em questão, a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 57 a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, observados os seguintes requisitos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Conforme consta nos autos do processo existe autorização da autoridade competente para prorrogação do instrumento.

Consta também a manifestação de interesse da contratada na prorrogação do prazo contratual, sem alteração das demais cláusulas e valores inicialmente pactuados.

Ademais, o contrato inicialmente firmado prevê cláusula específica de vigência, a qual admite prorrogação, sendo que está não ultrapassará o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Por fim, a minuta do termo aditivo atende as exigências legais, contemplando todos os elementos essenciais previstos na legislação.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência pretendido, observadas as seguintes condições: i. comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade das certidões da contratada; ii. Existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; iii. Instrução do processo administrativo com o atendimento do disposto no art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93 com a competente justificativa.

Esse é o parecer,

Salvo melhor juízo.

Portel/PA, 31 de agosto de 2023

FELIPE LEÃO FERRY
OAB/PA 14.856